

MEZ 5 ENERGIA S.A.
CNPJ 40.215.231/0001-37
NIRE 35300573412

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MEZ 5 ENERGIA S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A. ("Companhia"), a ser realizada em **08 de abril de 2025, às 14h, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com *link* de acesso a ser encaminhado aos debenturistas habilitados, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), conforme edital de convocação divulgado em 31 de março de 2025 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2022, entre a Companhia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. ("MEZ T1") e MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado ("Escritura de Emissão").

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se

for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da

Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 06 de abril de 2025 (inclusive)**, para os endereços eletrônicos sidney.almeida@mezenergia.com e rebeka.membribes@mezenergia.com, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital conforme edital de convocação divulgado em 31 de março de 2025.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 6.2, item "III", como resultado da ocorrência de protesto de títulos contra a Companhia em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e devidamente pago pela Companhia no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos contados da ciência do referido protesto.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

2. Aprovar a concessão de perdão temporário prévio para a eventual não observância do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia até que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e, caso os Debenturistas aprovem a outorga da Fiança Bancária Adicional (conforme definido abaixo) nos termos do item 5 abaixo, até que ocorra a exoneração total da Fiança Bancária Adicional, sem que haja a configuração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item "XXV", da Escritura de Emissão.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

3. Aprovar a concessão de renúncia e perdão temporários prévios para a eventual não observância das obrigações previstas na Cláusula 6.1, itens "XIV" e "XVII", e da Cláusula 6.2, incisos "I", "III", "IV", "VI", "VII", "XIV", "XVI", "XIX", "XX" e "XXI", da Escritura de Emissão até que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança e, caso os Debenturistas aprovem a outorga da Fiança Bancária Adicional nos termos do item 5 abaixo, até que ocorra a exoneração

total da Fiança Bancária Adicional, sem que haja a configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos nas referidas Cláusulas e respectivos incisos da Escritura de Emissão.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

4. Aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para o envio ao Agente Fiduciário da documentação prevista na Cláusula 7.1, inciso "II", da Escritura de Emissão, sem que haja a configuração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, inciso "IV", da Escritura de Emissão.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

5. Caso não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma do item 1 acima, e os Debenturistas aprovem as matérias indicadas nos itens 2 a 4 acima, a aprovação, pelos Debenturistas, da inclusão de garantia fidejussória adicional a ser outorgada pelo Banco Fiador na forma de fiança bancária ("Fiança Bancária Adicional"), conforme anexo à ata de Assembleia, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código Civil, estando a plena eficácia da Fiança Bancária Adicional condicionada à Exoneração Total da Carta de Fiança ("Condição Suspensiva"), que deverá assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas. Uma vez cumprida a Condição Suspensiva, a Fiança Bancária Adicional vigorará, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão Física Adicional do Projeto (conforme definido abaixo). A conclusão física adicional do Projeto significará o atendimento, cumulativo, das seguintes condições, a serem comprovadas mediante entrega ao Agente Fiduciário de relatório de Engenheiro Independente confirmando: (I) (a) a operação comercial do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), com todas as licenças regulares (inclusive licença de operação) e autorizações perante os órgãos competentes necessárias para a operação de todos os Subprojetos (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a apresentação do respectivo TLD (conforme definido na Escritura de Emissão) emitido pela ONS e/ou TLR (conforme definido na Escritura de Emissão) apenas com pendências impeditivas de terceiros e/ou sistêmicas para todos os Subprojetos; (c) a comprovação do recebimento, por um período de 6 (seis) meses, de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida (RAP) para todos os Subprojetos; (d) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de qualquer descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) a partir do início da operação comercial do Projeto, que se dará mediante o atendimento da condição prevista no item (a) acima, comprovação de observância do ICSD Fiança Bancária Adicional (conforme abaixo definido) igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos), a ser calculado pela Companhia, podendo ser apurado a qualquer tempo, mas desde que o período mensurado sempre corresponda aos 12 (doze) últimos meses, realizado com base nas demonstrações financeiras regulatórias e individuais da Companhia auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes – Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes ou pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, elaboradas de acordo com o MCSE (conforme definido na Escritura de Emissão) vigente na época e aprovado pela ANEEL. Para os fins do Cálculo do ICSD Fiança Bancária Adicional, "ICSD Fiança Bancária Adicional": é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional ICSD Fiança Bancária Adicional – Investimento Adicional) / Serviço da Dívida ICSD Fiança Bancária Adicional; "Fluxo de Caixa Operacional ICSD Fiança Bancária Adicional": EBITDA (-) Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos), relativo aos 12 (doze) últimos meses; "Serviço da Dívida ICSD Fiança Bancária Adicional": Significa a totalidade dos pagamentos realizados pela Companhia a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e a título de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, relativos aos 12 (doze) últimos meses; e (II) (a) não há passivos financeiros referente a nenhum dos Subprojetos; (b) 95% (noventa e cinco por cento) das despesas de capital (CAPEX) do Projeto foram adimplidas; (c) a Companhia possui recursos em caixa equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) das despesas de capital (CAPEX) do Projeto, que deverá estar depositado em conta vinculada a ser constituída pela Companhia e

movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e cujos recursos ali depositados deverão ser destinados exclusivamente para pagamento de fornecedores e prestadores de serviço no âmbito do Projeto, e serão liberados, exclusivamente para este fim, sem qualquer necessidade de aprovação em [Assembleia Geral de Debenturistas]; (d) foram contratadas todas as apólices de seguro requeridas para a operação comercial do Projeto; (e) inexistem multas ou penalidades impostas pelo poder concedente, exceto por aquelas em que a Companhia tenha recursos em caixa em montante equivalente ao valor estipulado para a multa ou penalidade; e (f) inexistente qualquer ato ou processo administrativo que impeça a continuidade da operação comercial do Projeto (“Conclusão Física Adicional do Projeto”).

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

6. Aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da eventual aprovação em Assembleia, para o envio da documentação pendente ao Agente Fiduciário. O referido rol de documentos constará anexo à ata de Assembleia (“Documentos Pendentes”).

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

7. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração do 5º aditamento à Escritura de Emissão, celebração da Fiança Bancária Adicional, caso aprovada, e demais documentos necessários para refletir as deliberações a serem discutidas pelos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da aprovação em Assembleia.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	
CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	